



INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 133 /2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 64/2022
EDITAL N.º 121/2022
PROCESSO N.º 10.115/2022

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA HOC – HOSPITAL DE OLHOS E CLINICAS LTDA.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Avenida Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, **Sr. JOSUE DA SILVA GULLI**, portador do R.G. nº 41.968.320-3 e do CPF/MF nº 366.286.068/64, e de outro lado a empresa **HOC – HOSPITAL DE OLHOS E CLINICAS LTDA**, com sede à Avenida Anchieta, nº 215, Centro, Caraguatatuba/SP, CEP: 11660-010, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.127.201/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. JOSÉ ERNESTO GHEDIN SERVIDEI**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 5.331.668 SSP/MG e do CPF/MF sob o n.º 765.447.016-20, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do **Pregão Eletrônico n.º 64/2022** e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – É objeto do presente contrato a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Oftalmologia, para realização de consultas e exames, com fornecimento de mão de obra (médico oftalmologista/auxiliar de consultório, equipamentos oftalmológicos, EPI's e cirurgias/procedimentos)**, que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições, nos seguintes moldes:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	1	serviços	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA (MÉDICO OFTALMOLOGISTA/AUXILIAR DE CONSULTÓRIO, EQUIPAMENTOS OFTALMOLÓGICOS, EPI'S E CIRURGIAS/PROCEDIMENTOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.	R\$ 1.775.146,89
VALOR TOTAL				R\$ 1.775.146,89

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 – A **CONTRATADA**, neste ato e por este instrumento, compromete-se a executar o(s) serviço(s), no(s) termo(s) proposto(s) no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2022**, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições;

2.2 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a entregar o(s) serviço(s) requisitado(s), rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

2.3 – O(s) serviço(s) somente será(ão) considerado(s) aceito(s) após conferência pelo responsável, ficando sujeito à substituição desde que comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições de execução inadequadas que comprometam a integridade dos mesmos;

2.4 – A **CONTRATANTE**, através da(s) Secretaria(s) Requisitante(s), fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o(s) produto(s) entregue(s), a seu critério, se não corresponderem ao previsto no Anexo I, deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O preço global do(s) produto(s)/serviços é de **R\$ 1.775.146,89 (um milhão e setecentos e setenta e cinco mil e cento e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos)** observados os preços do presente contrato;

3.2 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, condicionado à conferência da Secretaria requisitante;

3.3 – A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

3.4 – Caso a **CONTRATADA** não indicar a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Ubatuba.

3.5 – Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura, será aplicado o Artigo 1ºF, da lei 9494/1997, assim, havendo atrasos serão aplicados os juros da caderneta de poupança.



CLÁUSULA QUARTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

4.1 – Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em **R\$ 1.775.146,89 (um milhão e setecentos e setenta e cinco mil e cento e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos)** que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SC	SECRETARIA	DOTAÇÃO	2022	2023	TOTAL
2122/2022	SAÚDE	662- 11.01.10.301.0017.2.01 0.339039.05.000000	R\$ 52.189,32	R\$ 1.197.691,61	R\$ 1.249.880,93
4565/2022	SAÚDE	662- 11.01.10.301.0017.2.01 0.339039.05.000000	R\$ 21.834,31	R\$ 503.431,65	R\$ 525.265,96
VALOR TOTAL					R\$ 1.775.146,89

Fonte: 5 – TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS CONTRATUAIS

5.1 – O presente Contrato terá vigência de **12 (DOZE) meses**, com o início da execução dos serviços a partir da data constante na Ordem de Serviço.

5.2. – O contrato poderá ser prorrogado por igual período nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIAS

6.1 - As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

6.2 – A falta de cumprimento dos deveres e dos regulamentos vigentes serão considerados motivos para Rescisão Contratual e aplicação de sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

7.2 - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;

7.3 - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato o servidor **Sr. Sergio Vogel, da Secretaria Municipal de Saúde;**

7.4- Compete à fiscalização, entre outras atribuições:






- 7.4.1 - Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- 7.4.2- Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;
- 7.4.3 Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 7.4.4 Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato, anotar em documento próprio as ocorrências; determinar a correção de faltas ou defeitos; solicitar a aplicabilidade de sanções administrativas à autoridade superior para providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

8.1. Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

8.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

8.2.1. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

8.2.2. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.3. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.4. Sem prejuízos das sanções previstas acima, fica garantido às partes em caso de rescisão multa de 20% sobre o valor atualizado da remuneração prevista na cláusula quarta do presente termo.

8.5 em caso de inadimplência contratual e o não fornecimento do objeto nos prazos fixados sujeitará a CONTRATADA a aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula primeira, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia de atraso calculado sobre o preço total do contrato;



II – A CONTRATADA ou na ordem a que lhe suceder, estará sujeita as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação posterior, em caso de multa, esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado da contratação, a ser aplicado em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou propostas apresentadas;

III – As penalidades previstas nestas cláusulas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior;

IV – O MUNICÍPIO para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8.6. Fica a CONTRATANTE isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

8.7. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA a indenização de qualquer espécie quando:

8.8. São obrigações da CONTRATADA:

8.8.1. A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

8.8.2. A CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

8.8.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;

8.8.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

8.8.5. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

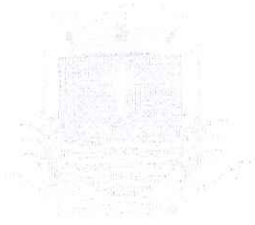
9.1 – São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

9.2 – Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 - Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações, é declarado competente o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 09 DEZ 2022

HOC HOSPITAL
DE OLHOS E
CLINICAS
LTDA:031272010
00142

Assinado de forma
digital por HOC
HOSPITAL DE OLHOS E
CLINICAS
LTDA:03127201000142
Dados: 2022.12.12
17:27:22 -03'00'


REPRESENTANTE LEGAL

HOC – HOSPITAL DE OLHOS E CLINICAS LTDA

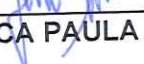


JOSUE DA SILVA GULLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS:



CARLOS ALEXANDRE BARROS
CARNEIRO
RG. 06.672.433-7



JESSICA PAULA R. DOS SANTOS
RG 45.906.439-3

